

Id:0E288F6A758C8BE5

Id:01AB1E2F2BB28BB5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 25 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre alteração da base salarial da remuneração dos professores da rede pública de ensino do município de Milton Brandão - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) na base salarial da remuneração dos professores da rede pública de ensino do município de Milton Brandão - PI.

Art. 2º - Fica autorizado a realização dos ajustes, suplementações e adequações contábeis e orçamentárias para a implementação do presente reajuste, estando o incremento da remuneração garantido pelo orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo o reajuste efeitos a partir do mês de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, AOS 25(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Id:0047D8B6CE288BB6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

LEI Nº167, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, EM FESTAS, BAILES, SERESTAS OU EVENTOS COM FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ, BEM COMO, A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a admissão e permanência de criança e/ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em festas, bailes, serestas ou eventos com fornecimento ou venda de bebidas alcoólicas no âmbito do município de Milton Brandão - Piauí.

Art. 2º - Fica proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que a título gratuito, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências de postos de abastecimento de combustíveis, casas noturnas, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, ambulantes, em eventos esporádicos e festas populares, particulares ou não.

Art. 3º - Aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, ambulantes e promotores de eventos esporádicos e festas populares será obrigatória a afixação de aviso, em tamanho de 20 cm por 30 cm, em local visível, com os seguintes dizeres: "Proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos. A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde. O fornecimento de bebida alcoólica a qualquer título, oneroso ou gratuito, fica condicionado à apresentação pelo consumidor de documento oficial de identidade", com expressa referência ao artigo 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

§1º - Os promotores de eventos esporádicos ou festas populares, qualquer que seja sua finalidade ou local de realização, deverão identificar por meio de documento os menores de 18 anos na entrada dos eventos e fornecer-lhes pulseira amarela fluorescente, com os seguintes dizeres em preto "Menor de 18 anos";

Art. 4º - O descumprimento da Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 2.000,00 dobrada nas reincidências; suspensão do alvará de funcionamento por 03 (três) meses na ocorrência da segunda (2ª) infração e cassação do alvará de funcionamento na ocorrência da terceira (3ª) infração.

(Continua na próxima página)

PORTARIA Nº 0209/2022

Milton Brandão, 28 de março de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora FRANCISCA DE SOUSA CASTRO ALEXANDRIA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, Estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pela servidora no dia 25/03/2022, pelo qual solicita a concessão de licença prêmio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milton Brandão - PI.

CONSIDERANDO ser o período ou o momento da concessão da licença prêmio um ato administrativo discricionário, atendendo os critérios da conveniência e oportunidade da administração pública;

CONSIDERANDO tratar-se ainda da necessidade de tratamento de saúde da servidora;

CONSIDERANDO que o Município de Milton Brandão - PI vem utilizando-se do pagamento de horas suplementares à professores da rede municipal, no sentido de completar a necessidade do sistema de educação;

CONSIDERANDO ainda o elevado índice de gastos com o FUNDEB e com pessoal pelo Município de Milton Brandão - PI;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora FRANCISCA DE SOUSA CASTRO ALEXANDRIA, portadora do CPF: 342.197.653-87, funcionária pública, ocupante do cargo de "PROFESSOR - CLASSE B - III - 40H", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO-PI, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03(três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/07/1997 a 04/07/2002;

1

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2022(dois mil e vinte e dois).

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

§1º - A multa será dobrada, em qualquer caso, se constatado o descumprimento por parte de estabelecimentos comerciais localizados a menos de 100m do perímetro escolar e triplicada se o menor de 18 anos estiver matriculado na Unidade de Ensino, próxima a tal estabelecimento.

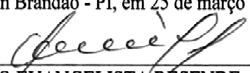
§2º - O valor da multa será atualizado monetariamente.

Art. 5º - O não cumprimento da lei implicará no artigo 301 do Código de Processo Penal, que encaminhará o responsável ao Distrito Policial para elaboração do Boletim de Ocorrência relativo à infração, que também responderá pelo artigo 243 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo arrolado ainda o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Art. 6 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 25 de março de 2022.


 FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
 Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:0047D8B6CE288BAE



PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Demerval Lobão 56, centro CEP: 64.940-000.
 CNPJ: 30.185.149/0001-53
 Monte Alegre do Piauí

Portaria nº. 147/2022

Dispõe sobre a nomeação das Comissões Temporárias para organização da IV Conferência Nacional de Educação - CONAE - Etapa Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a IV Conferência Estadual de Educação do Piauí, espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí - PI, tem os objetivos de formular subsídios para a Conferência Estadual de Educação e de elaborar o Plano de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação a realização da IV Conferência Nacional de Educação - CONAE / Etapa Municipal, que deverá acontecer dia 01 de abril de 2022. Para auxílio na organização da Conferência Municipal ficam criadas as Comissões:

1) Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD - com as seguintes atribuições:

- a) Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;
- b) Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- c) Garantir o acesso aos documentos;
- d) Encaminhar ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da Conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação estadual e registro.

1.1) Passam a integrar a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação os seguintes membros:

- a) Cristiano Santos da Silva
- b) Clarice Maria Siqueira Andrade
- c) Leea Ribeiro Mascarenhas Pessôa

2) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS - com as atribuições de:

- a) Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- b) Elaborar a proposta do Regimento Interno para a conferência;
- c) Sistematizar as emendas/aprovadas;
- d) Elaborar relatório final da Conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

2.1) Passam a integrar a comissão os seguintes membros:

- a) Gilmar Batista de Sousa
- b) Josean Alves de Souza
- c) Vanúzia Manguiera Lustosa

Art. 2º. A Comissão Organizadora deverá adotar todas as medidas sanitárias necessárias para a realização do evento durante o momento pandêmico em que vivemos.

Art. 3º. A Comissão Organizadora deverá dar ampla publicidade ao evento.

Art. 4º. Realizada a Conferência Municipal fica a cargo da Comissão Organizadora a eleição dos delegados que participarão do Fórum Estadual de Educação.

Art. 4º. A Comissão Temporária ora nomeada será destituída após realização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Monte Alegre do Piauí - PI, 28 de março de 2022.


 Dijalma Gomes Mascarenhas
 Prefeito Municipal